



CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

ANTAQ/GAR
Fl. nº 1686
Proc. nº 10.10/05-11
Data 30/09/14
Rubrica <i>[assinatura]</i>

CONTRATO DE ADESÃO Nº 032 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 390/2007-ANTAQ À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 303, Colônia Oliveira Machado, CEP 69074-190, Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.267/0001-02, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora Emma Russo, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.013.770 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.739.068-47, e por seu Diretor Executivo, Senhor Daniel Severo Amaral, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1032275115 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.675.690-53, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

[assinatura]

[assinatura]

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB
Fl. nº 4687
Proc. nº 1212/05-11
Data 30/09/14
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	4688
Proc. nº	12.105-4
Data	30/09/14
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada TUP MOSS, localizada Rua Ponta Grossa, nº 303, Colônia Oliveira Machado, CEP 69074-190, Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.267/0001-02, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga geral, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]
3

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	4689
Proc. nº	1212/05-14
Data	30/09/14
Rubrica	[Assinatura]

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 86.087,98 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 1533, 1534, 1545 e 1546, do Processo nº 50300.001212/2005-11.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de

[Assinaturas manuscritas]

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also highlights the need for regular reconciliation to identify any discrepancies early on.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, starting from the total sales and subtracting the cost of goods sold and operating expenses. The document provides a clear breakdown of the components of each statement, such as the balance sheet, income statement, and cash flow statement. It also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any significant trends or areas of concern.

The final part of the document discusses the importance of reviewing the financial statements and providing a clear and concise summary of the results. It emphasizes that the financial statements should be reviewed regularly to ensure they are accurate and up-to-date. The document also provides a checklist of items to review, such as the accuracy of the data, the completeness of the records, and the clarity of the presentation. It concludes by stating that the financial statements are a key tool for understanding the financial health of the business and making informed decisions.



Processo nº	4690
Data	30/09/14
Rubrica	PPQ/GAB

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

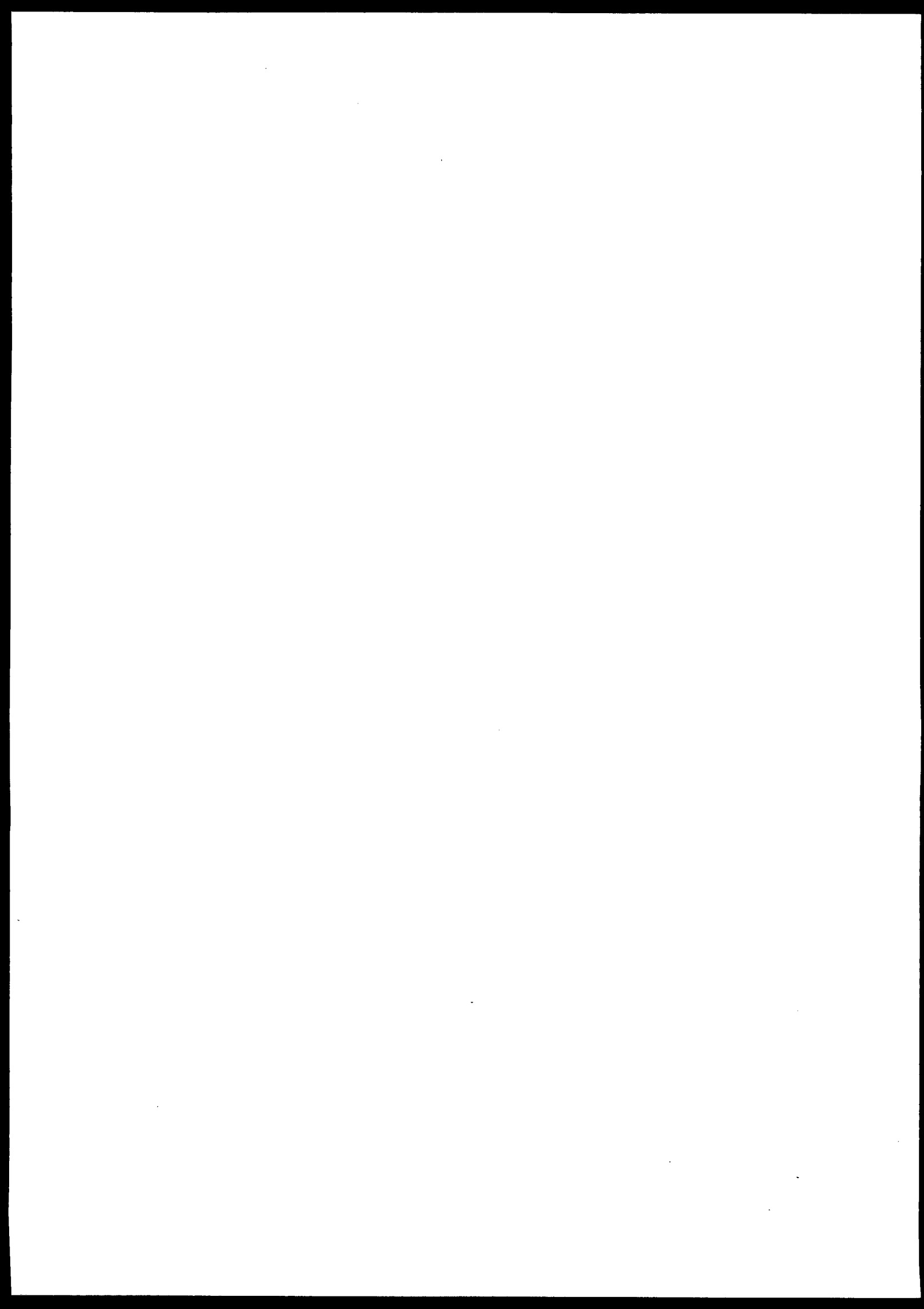
O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.001212/2005-11, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

[Handwritten signatures and initials]

5





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	4691
Proc. nº	1212/0511
Data	30/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

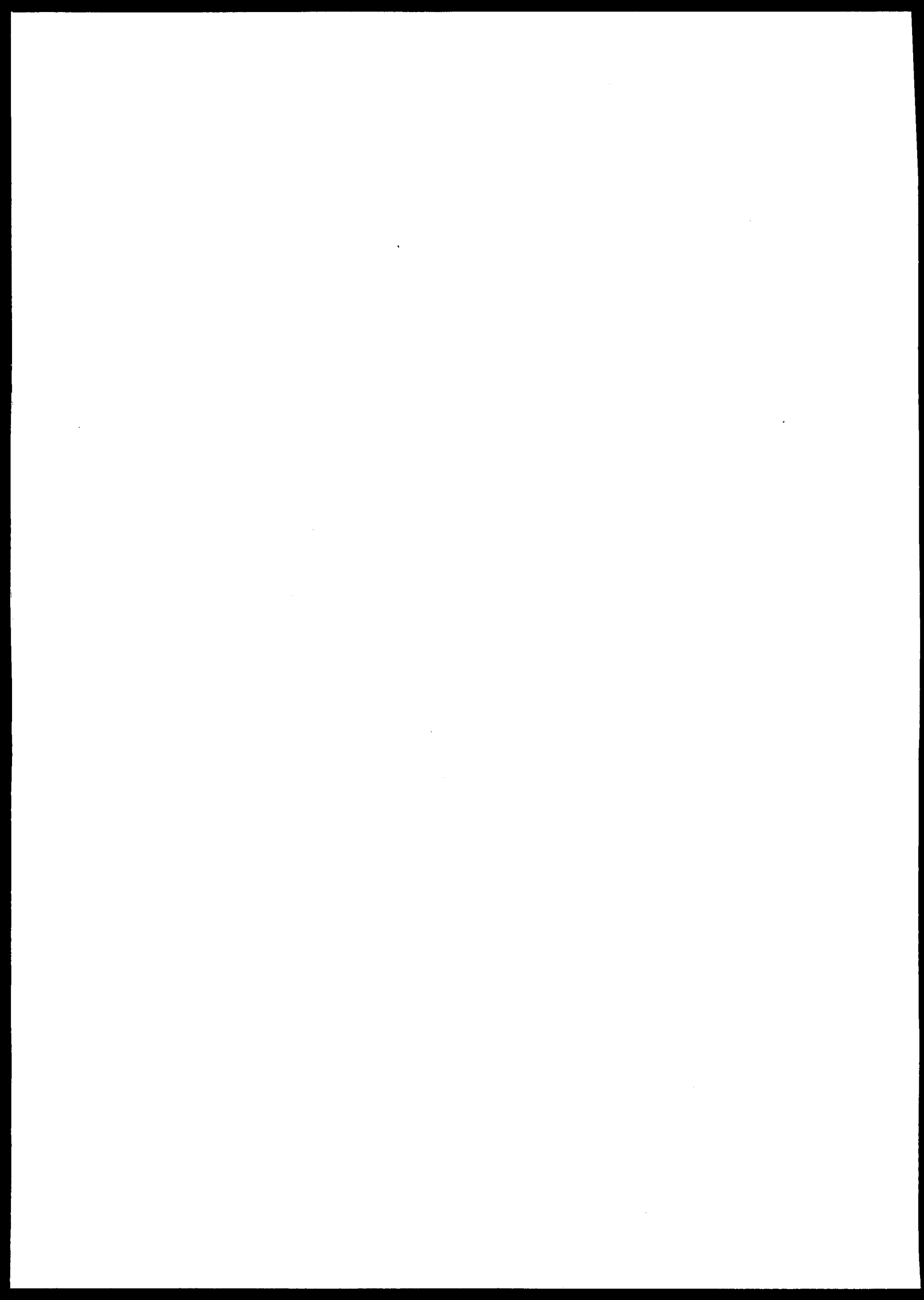
Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

[Assinaturas manuscritas]





FL. nº	1692
Proc. nº	4212/05-11
Data	30/09/14
Rubrica	pagada

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

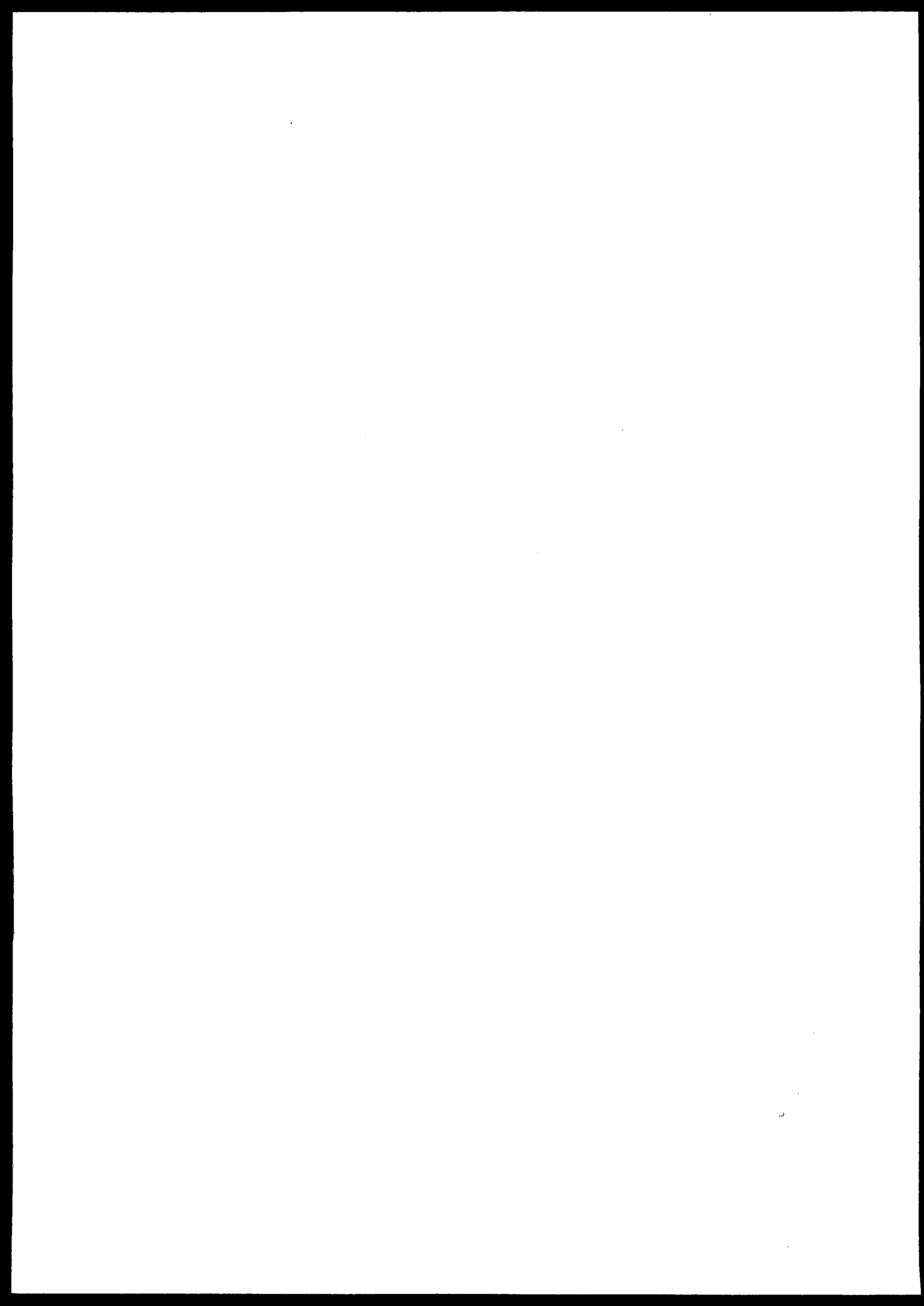
II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como

[Handwritten signatures and initials]





ANTAQ/GAB	
Fl. n.º	0693
Proc. n.º	1212/05-11
Data	30/09/14
Rubrica	Adesão

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

[Handwritten signatures and initials]

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



Processo nº	4694
Doc. nº	1212/05-1
Data	30/09/14
Rubrica	ppp

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.001212/2005-11.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

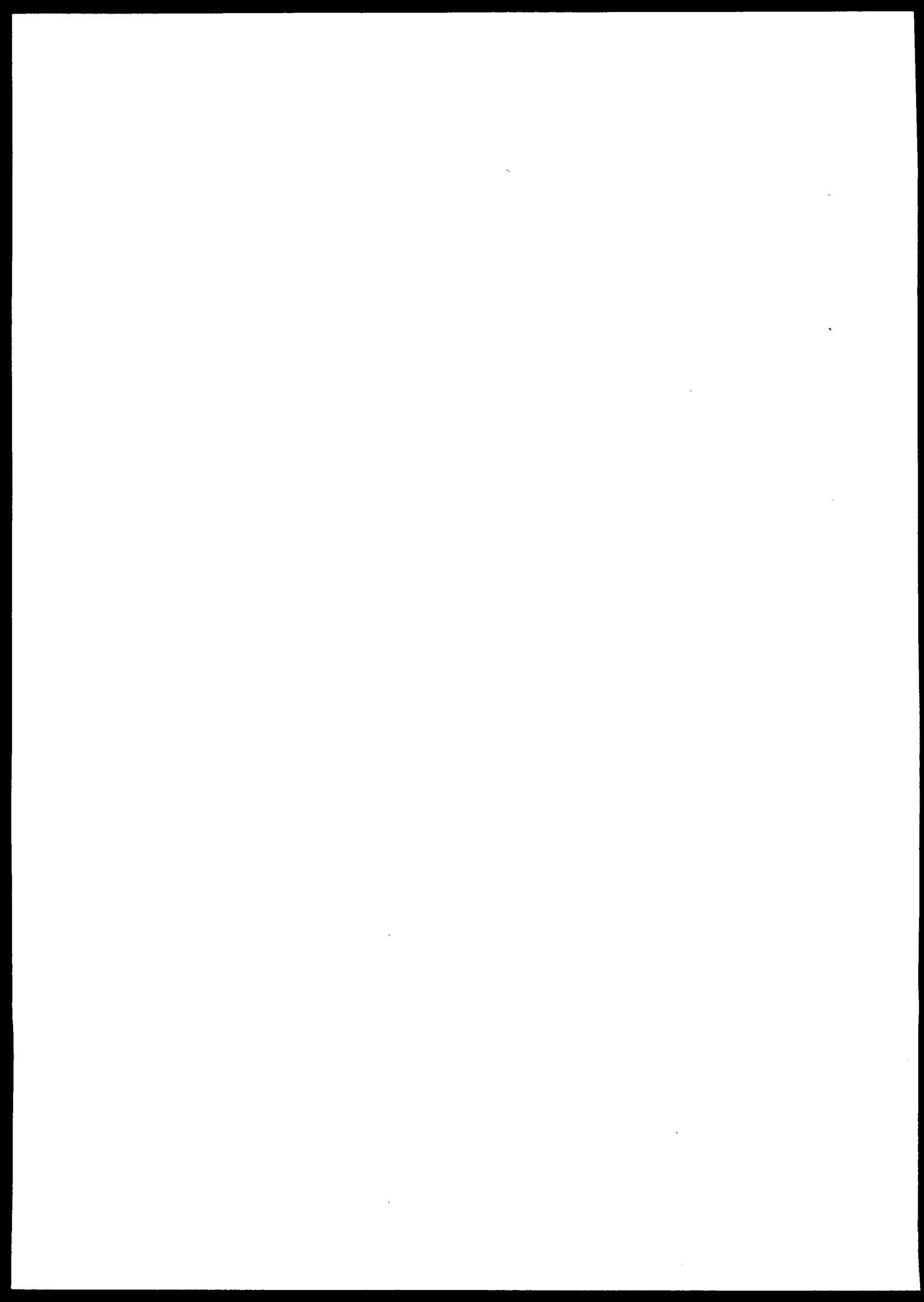
Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;





ANTAQ/CAQ	
Fl. nº	4695
Proc. nº	1212-05-11
Data	30/09/14
Rubrica	UPPQ

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

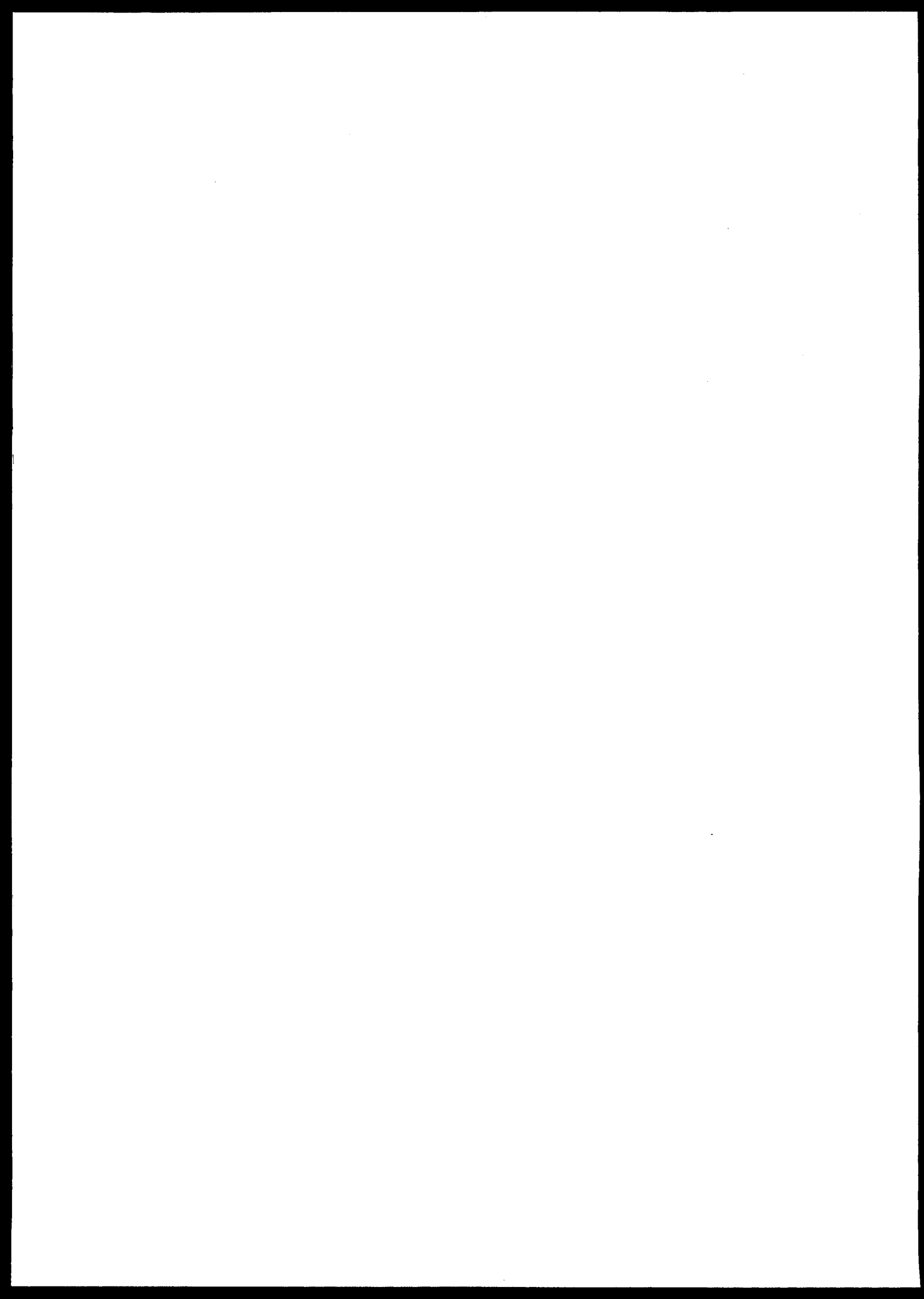
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	4696
Proc. nº	1212/05-11
Data	30/09/14
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

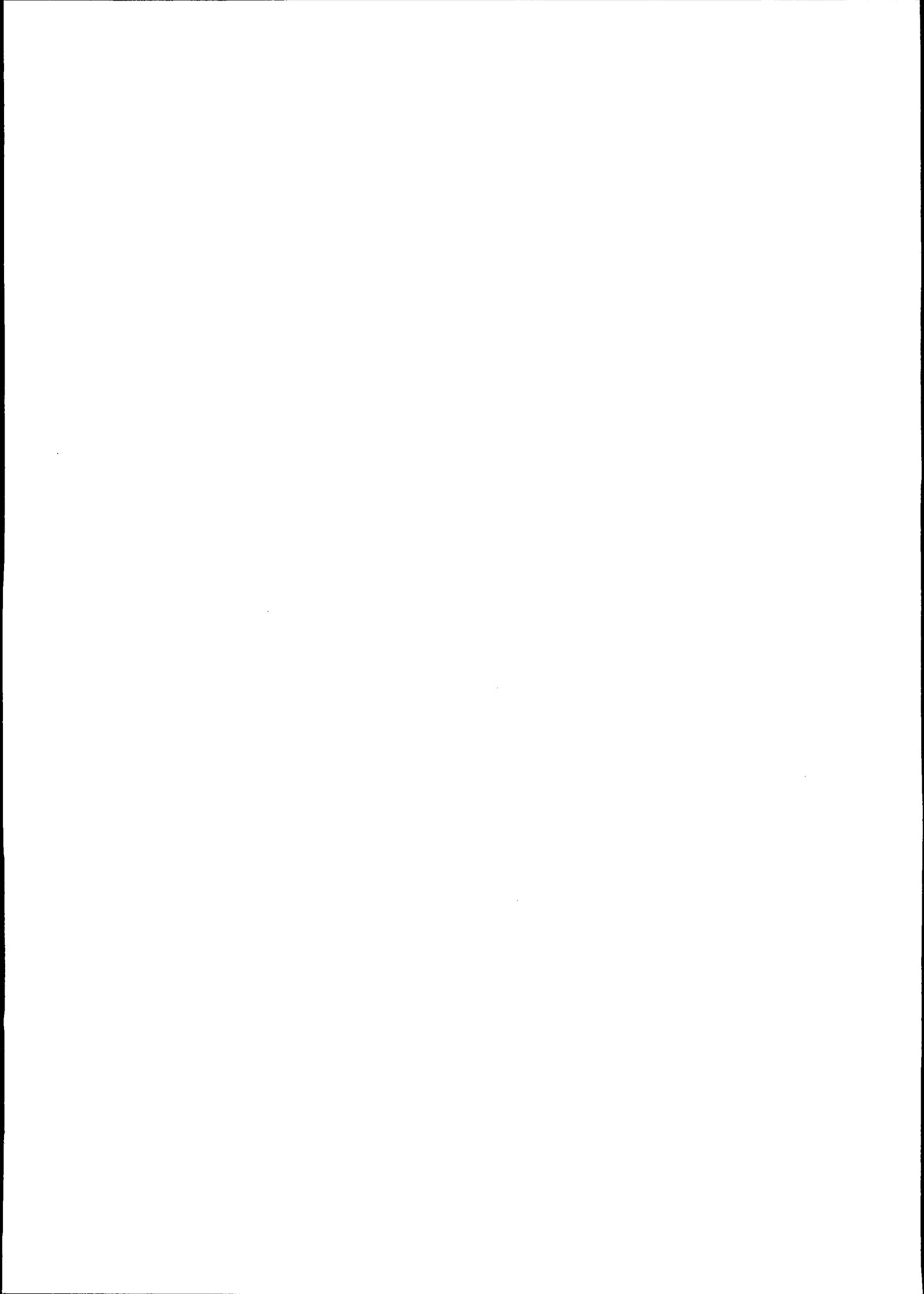
XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

[Handwritten Signature]
11 11-1





N.º	4697
Proc. nº	1282/05-11
Data	30/09/11
Rubrica	NDP/2011

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.001212/2005-11; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de

[Handwritten signatures and initials]

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document also highlights the need for regular reconciliation of bank statements and the company's records to identify any discrepancies early on.

In addition, the document provides a detailed overview of the accounting cycle, which consists of eight steps: identifying the accounting cycle, journalizing, posting, determining debits and credits, preparing a trial balance, adjusting entries, preparing financial statements, and closing the books. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the process. The document also discusses the importance of maintaining proper documentation for all transactions, including invoices, receipts, and contracts.

The second part of the document focuses on the preparation of financial statements. It explains how to calculate net income, net loss, and other key financial metrics. It also discusses the importance of comparing the company's performance to industry benchmarks and providing a clear explanation of any variances. The document provides a step-by-step guide to preparing the income statement, balance sheet, and statement of cash flows, including the necessary calculations and adjustments.

Finally, the document discusses the importance of budgeting and forecasting. It explains how to develop a budget that reflects the company's goals and objectives, and how to use the budget to monitor performance and make adjustments as needed. It also discusses the importance of forecasting future performance based on historical data and market trends.



Fl. nº	4698
Proc. nº	1212105-11
Data	30/05/14
Rubrica	UPP/PT/10

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

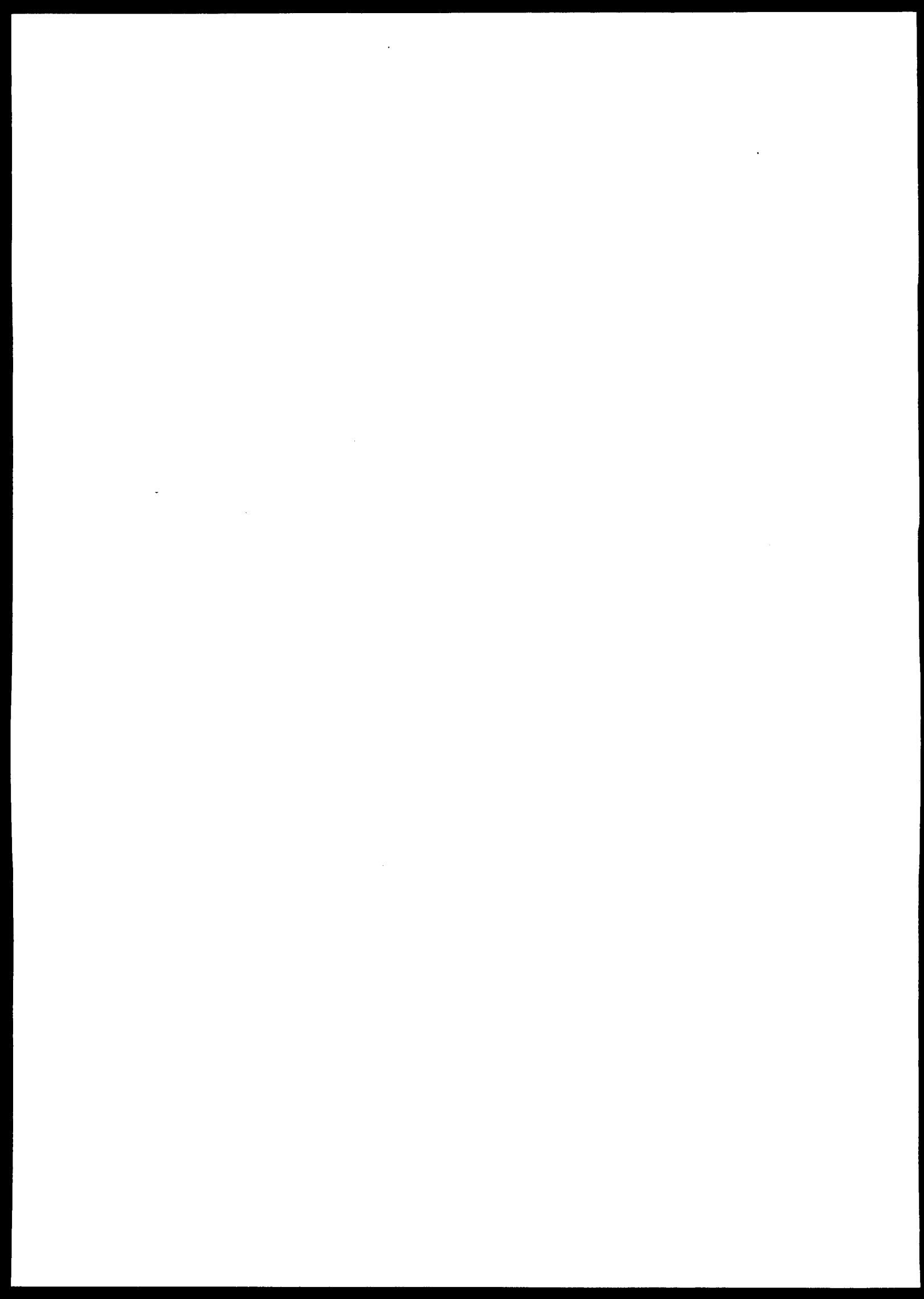
V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) ampliação da área da Instalação Portuária.





ANTAQ/3415	
Fl. nº	4699
Proc. nº	1212105-11
Data	30/09/14
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

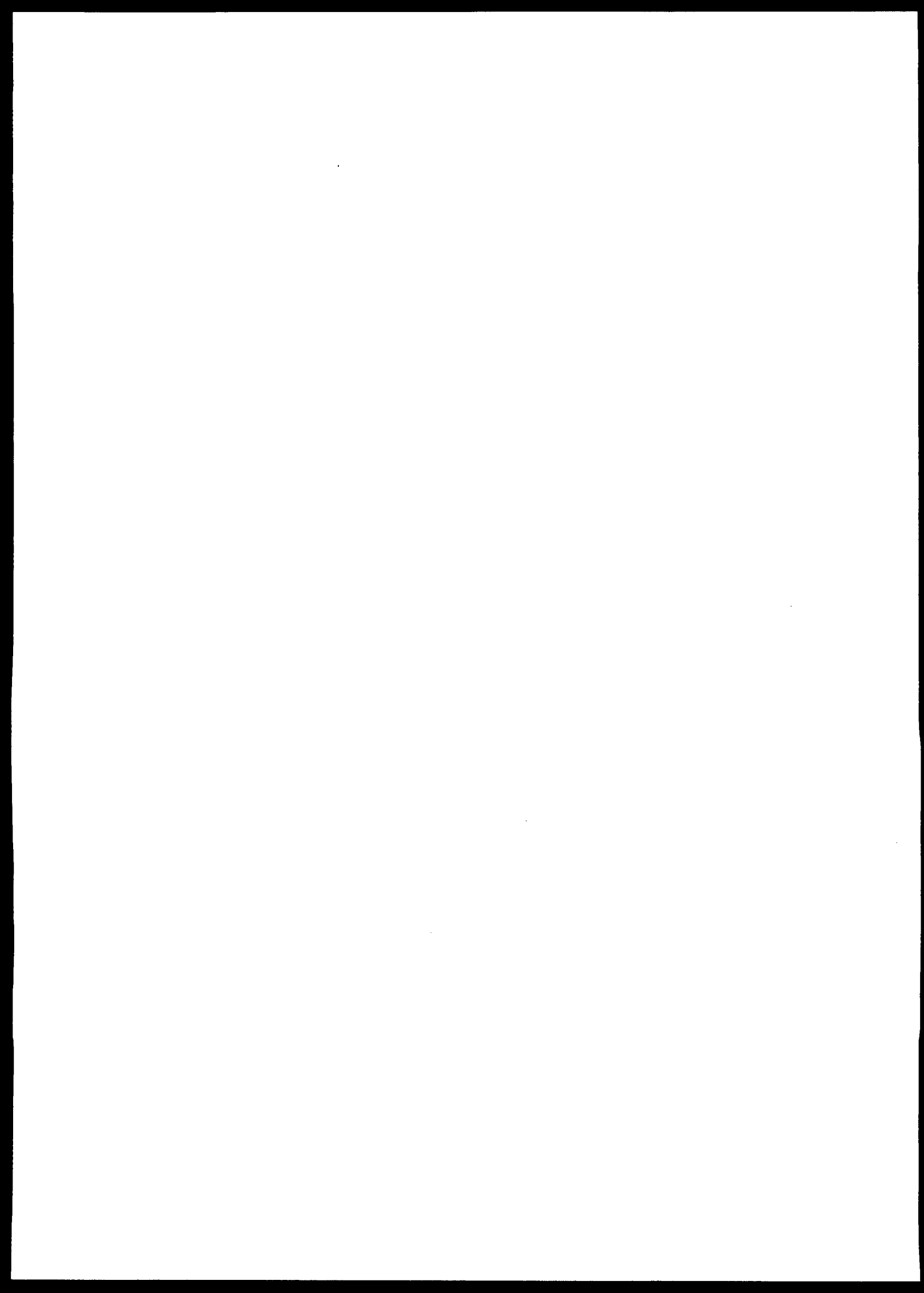
Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]





ANTAQ/GAB
Nº 1700
Doc. nº 1212/05-11
Data 30/09/14
Rubrica [assinatura]

Brasília/DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral - ANTAQ

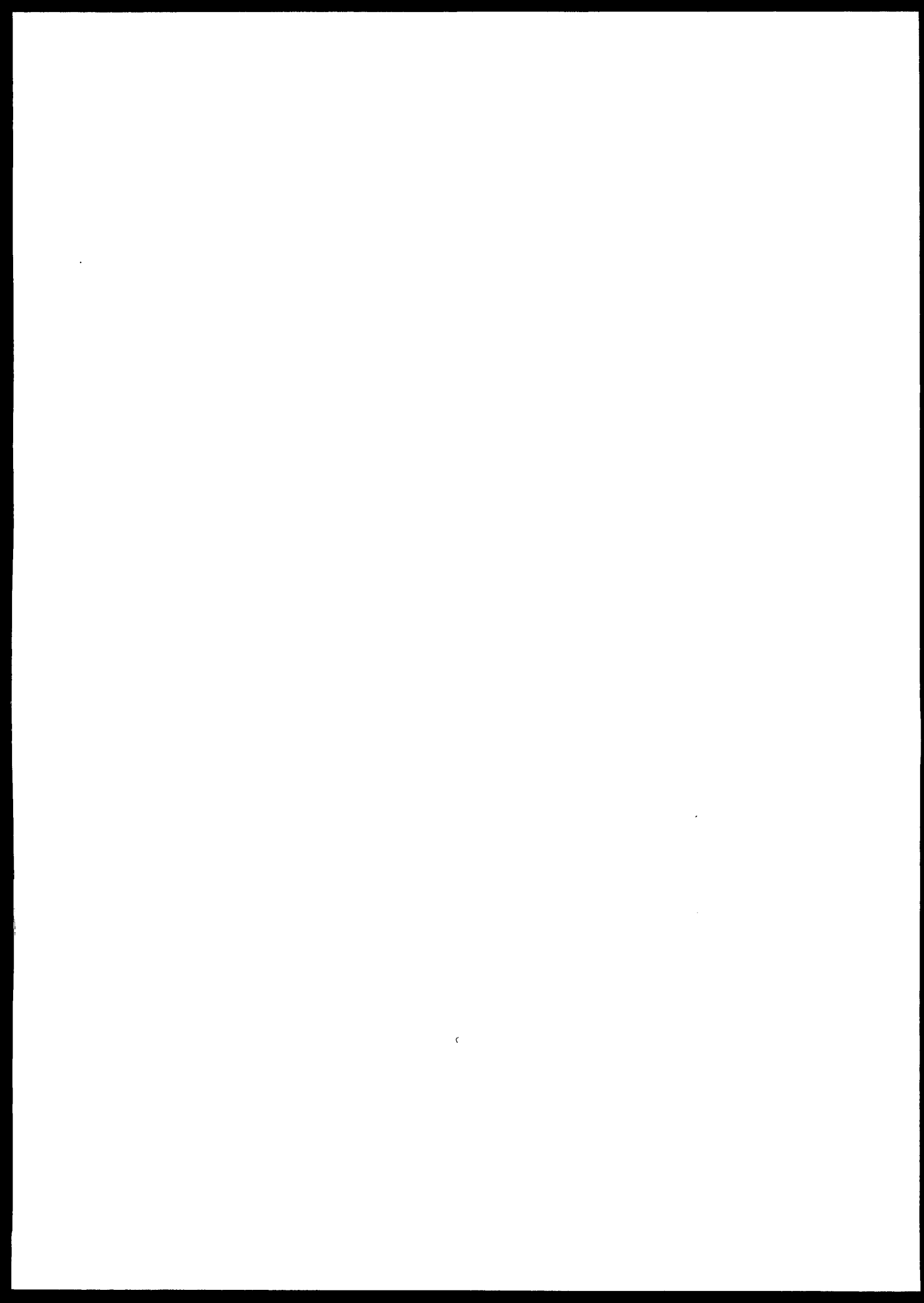
EMMA RUSSO
Diretora Presidente

DANIEL SEVERO AMARAL
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: ADALBERTO TOKARSKI
CPF/MF: 219034331-34

Nome: JORGE LUCIO DE CARVALHO PINHO
CPF/MF: 106.159.797-34





23.4 A Mesa Diretora fará a conferência entre os votos declarados e as cédulas eleitorais.

23.5. As 3 (três) entidades mais votadas no inciso I do item 6 serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes;

23.6 As 3 (três) entidades mais votadas no inciso II do item 6 serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes;

23.7 As 8 (oito) entidades mais votadas no inciso III do item 6 serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes;

24. Ocorrendo empate nos casos de titularidade e suplência, o critério de desempate é a data mais antiga de criação da entidade.

25. A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata do Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

26. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

27. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

27.1 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

28. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

29. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição, antes do pronunciamento do resultado da eleição.

30. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

30.1. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

31. O resultado final da votação será homologado pelo CONANDA e posteriormente divulgado e publicado no site www.sdh.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 01 de dezembro de 2014.

32. As entidades eleitas para a gestão do CONANDA biênio 2015-2016 terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar o nome de seu representante, contados a partir da publicação oficial do resultado.

32.1 A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do Conanda, para o endereço constante no item 39 deste Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 6 e 10 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

33.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição de entidades da sociedade civil para compor o CONANDA - biênio 2015-2016, serão divulgados no site eletrônico da SDH/PR.

34. Exaurida a prorrogação prevista no item 36, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

35. O Ministério Público Federal será comunicado e poderá acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2015-2016.

36. A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

37. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

38. Para fins deste Edital, os documentos mencionados nos itens 7, 8, 11 e 33 quando postados por Sedex ou entregues presencialmente, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conanda, cujo endereço é Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200.

DOS PRAZOS

39. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	
Lançamento do Edital de Convocação	02/10/2014
Período de inscrições	06/10/2014 a 31/10/2014
Resultado da etapa de habilitação	07/11/2014
Período de interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação	10/11/2014 a 14/11/2014
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	17/11/2014
Assembleia de Eleição	25/11/2014
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2015-2016	01/12/2014

Em 1º de outubro de 2014.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100200004

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral
Pelo presente (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (se for o caso), estabelecido(a) na (endereço completo), Estado..... UF..... CEP....., Telefone....., Fax....., E-mail....., requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no biênio 2015-2016, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados dos documentos apresentados para a inscrição.

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome do(a) Presidente ou representante legal
RG
CPF

ANEXO II

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (nome da entidade), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) biênio 2015-2016:

Titular:	CPF:
Suplente:	CPF:

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome do(a) Presidente ou representante legal
RG
CPF:

ANEXO III

Declaro que (nome da organização) participará do chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CONANDA no biênio 2015-2016 na qualidade de:

() entidade candidata à compor o Conselho

() entidade eleitora

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome do(a) Presidente ou representante legal
RG
CPF

ANEXO IV

Declaro que (nome da organização) está se habilitando no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no biênio 2015-2016 para o segmento:

() I - fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

() II - entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, bem como, as especificidades das comunidades tradicionais.

() III - entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como, das especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas e em situação de rua, dentre outros.

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome do(a) Presidente ou representante legal
RG
CPF

ANEXO V

O(a) (nome da autoridade ou órgão ou Conselho de Direito) declara, atesta e reconhece a (nome da entidade) como uma entidade da sociedade civil organizada que possui relevante atuação no eixo de (promoção, proteção, defesa ou controle social) dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Local, _____ de _____ de 2014.

Direito
Nome da autoridade pública ou representante do Conselho de
CPF

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ. Processo nº 50300.001410/ 2004. Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 231/2005-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Ana Paula Camano M. Barros, Diretora de Assuntos Legais e Luiz Carlos Borsari, Diretor de Finanças e Administração, ambos da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. Reunião Ordinária: 364º de 5/6/2014. Data de assinatura: 29/9/2014.

Contrato de Adesão nº 032/2014-ANTAQ. Processo nº 50300.001212/ 2005-11. Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 390/2007-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Emma Russo, Diretora Presidente e Daniel Severo Amaral, Diretor Executivo, ambos da empresa Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda. Reunião Ordinária: 369º de 11/9/2014. Data de assinatura: 30/9/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2014 UASG 682010

Processo nº 50300001736201419. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixo comutada STFC local (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será composta de um grupo, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 02/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sepn Q. 514 - Conj "e" - Edifício Antaq Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RAFAEL SOARES MOTA
Pregociro

(SIDEAC - 01/10/2014) 682010-68201-2013NE000153

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

AVISO

Despacho de Julgamento nº 46/2014-GFP. Processo nº 50302.001116/2014-43. Empresa penalizada: Cereal Sul Terminal Marítimo S/A, CNPJ Nº 05.400.555/0001-44. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso impetrado pela Cereal Sul Terminal Marítimo S/A, e no mérito, deferir-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de MULTA em penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Art. 54 da Norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, pela prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 34 da Resolução 3.274-ANTAQ.

Em 29 de setembro de 2014.
NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

AVISO

Despacho de Julgamento nº 27/2014-URSJV. Processo nº 50310.001185/2014-58. Empresa penalizada: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ Nº 13.073.366/0001-32. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de MULTA PUNICIONÁRIA no valor de R\$ 2.673,00, por cometimento da infração tipificada no art. 21, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Em 11 de setembro de 2014.
ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2012. Contratante: CODEBA. Contratado: Sedexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira. Prazo: 12 meses a partir de 15/10/2014. Preço: R\$3.664.172,97. Data da Assinatura: 15/09/14. Signatários: José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias (Diretores da CODEBA) e Geraldo França Sobreira. (Diretor Presidente da Contratada).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

